



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL SUPRAM-ASF Nº 098/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00008/1995/003/2005	Indexado ao Parecer Técnico SUPRAM-ASF Nº 047/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): SELMA SOUZA PAULA – FI.	CNPJ / CPF: 22.555.312/0001-02
Empreendimento (Nome Fantasia) SELMA SOUZA PAULA – FI.	
Município: DORES DO INDAIÁ/MG	
Atividade predominante: LAVRA A CÉU ABERTO OU SUBTERRÂNEA EM ÁREAS CÁRSTICAS COM OU SEM TRATAMENTO	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: A-02-05-4 - PRODUÇÃO BRUTA	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento LICENCA DE INSTALAÇÃO – LI	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

O empreendimento Selma Souza Paula – FI requereu a Licença de Instalação para sua atividade de extração de calcário e siltito em 25 de novembro de 2005.

4. Discussão:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco Pág.: 2

O processo encontra-se formalizado, no entanto, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – não dizem respeito ao PCA – Plano de Controle Ambiental – juntado ao processo às fls 82 a 85, fazendo menção a um Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e a um Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – salvo o documento de fls 84 do Conselho Regional de Biologia, cuja anotação além de contemplar as atividades supra contempla também o Plano de Controle Ambiental.

Não há ressarcimento dos custos de análise, haja vista, tratar-se de micro-empresa, excluída do recolhimento de tais custos pela DN 74/04 conforme artigo 6º, *in verbis*:

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Uma menção especial deve ser feita aqui, quanto ao documento que julga satisfatório o PAE – Plano de Aproveitamento Econômico – requerido no FOBI e juntado às fls 009. Tal documento diz respeito ao DNPM 832.004/88. Entretanto constatou o técnico em seu parecer que: **“como observado em campo e aferido com leitura de GPS e posterior georeferenciamento em escritório, constatamos que a área prevista para início da lavra trata-se de outro processo DNPM e não o processo 832.004/88 pleiteado no pedido de licença ambiental. Somente com avanço de lavra e proximidade do Pit final estariam dentro da poligonal mineraria requerida”**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, informamos que está devidamente documentado às fls 92 conforme certidão de Registro de Uso de Águas nº 754/2005.

Quanto ao processo de APEF sob o número 503051/2005 informamos que o técnico que analisou o procedimento opinou pelo indeferimento do mesmo pela necessidade de autorização pelo IBAMA para supressão das espécies – aroeiras do sertão – no local.

Assim sendo, pugna esta Assessoria Jurídica, pelo indeferimento da Licença de Instalação, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para formalização de novo processo de Licença de Instalação.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

6. Data / Responsável

Data: 01º de outubro de 2006	
Responsável(s) Wilber Nogueira Santos/OAB/MG 97.925	Assinatura / Carimbo